



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba
Estado de São Paulo

INDICAÇÃO nº 1374/2017

INDICO À MESA, observadas as formalidades regimentais, que seja oficiado o **Excelentíssimo Senhor Prefeito** para que adote as medidas administrativas necessárias para a regulamentação da **PEUC – Parcelamento, Edificação e Uso Compulsórios**, instrumento jurídico previsto no **Art. 10, I da Lei Complementar Municipal 131/2006**.

Para tanto, além do **Artigo 5º do Estatuto da Cidade**, recomendamos especial atenção ao **Art. 3º da Resolução 34**, de 1º de Julho de 2005 do Conselho Nacional das Cidades – **ConCidades**, que orienta o Plano Diretor a:

- delimitar as áreas sujeitas ao PEUC;
- determinar os critérios que caracterizem os imóveis não edificados, subutilizados e não utilizados;
- definir o prazo para o cumprimento das obrigações decorrentes da notificação;

Alterado o Plano Diretor Estratégico do Município, lei específica deverá ser editada para regulamentar as condições e prazos do PEUC.

Recomendo também a criação de comissão desta Casa de Leis para o acompanhamento dos trabalhos de revisão de Plano Diretor de 2006.



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:

A função social da propriedade urbana é cláusula pétrea na Constituição Federal.

O imóvel urbano cumpre sua função social quando atende os parâmetros legais de ocupação e É EFETIVAMENTE UTILIZADO, abrigando os usos e atividades definidos na legislação Municipal.


Deixar de utilizar a PEUC, um poderoso instrumento jurídico de desenvolvimento urbano, é inequívoca conivência com a perversa situação arraigada no Município onde o mesquinho anseio individual e particular do proprietário prevalece sobre a ordem pública e o interesse coletividade.

Imóveis vazios e/ou subutilizados em estratégicas áreas centrais embaraçam o crescimento da cidade, inflacionam os preços dos imóveis disponíveis e constituem verdadeiro incentivo à especulação imobiliária que gera milionários latifundiários urbanos numa ponta e miséria e exclusão na outra.

Tal situação abjeta e imoral não pode prevalecer nem contar com o sufrágio do Poder Público Municipal, materializado por velada omissão.

Plenário Vereador Maurício Alves Brás, em 05 de junho de 2017.

David Ribeiro da Silva


(David Neto)
Vereador

PPS